MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 008/2012 Processo nº 8665/2012

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8665/2012, protocolado em de outubro de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, credenciamento para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, bem como autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

- 2 O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
 - 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, credenciamento para a oferta da Educação Infantil Pré-escola, bem como autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
 - 2.2- Comprovação da propriedade do imóvel onde está situado o novo prédio (cópia da escritura pública e da Lei nº 5.294/2010).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis na escola antiga, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio antigo, bem como da nova edificação.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola antiga, bem como da obra em andamento.
 - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 25 de novembro de 2012 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0269/2012, com validade até 18 de junho de 2013, referentes ao prédio antigo, onde atualmente funciona a escola.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 735, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 057/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Previsão de matrícula para frequentar a Educação Infantil Pré-escola, comprovando a demanda para os próximos 03 (três) anos.
- 3 A proposta Pedagógica permanece inalterada, estando em fase de reformulação para atender as ofertas pretendidas, e será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação tão logo esteja concluída e aprovada pelo órgão competente. O Regimento Escolar e os Planos de Estudos contemplam as ofertas pretendidas, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e entrarão em vigência a partir do ano de 2013.
- 4 A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 Na visita "in loco" realizada ao prédio novo que abrigará a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, em 29/10/2012, observou-se que este dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 6 No relatório da visita "in loco", realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
 - 6.1- prédio em alvenaria;
 - 6.2- boa localização;
 - 6.3- boa estrutura com boas condições de habitabilidade;
- 6.4- possui duas salas de aula, sendo que uma poderá ser utilizada para o atendimento da Educação Infantil:
- 6.5- possui ainda cozinha com refeitório, dois banheiros (ambos com três sanitários, um deles adaptado para crianças pequenas) e sala para atividades administrativo-pedagógicas;
 - 6.5- pintura e iluminação em fase de conclusão;
 - 6.6- pátio aberto, ainda com entulhos devido à construção;
 - 6.7- não há área coberta para atividades em dias de chuva:
 - 6.8- não há playground, nem tampouco espaço definido para atividades ao ar livre.
- 7 Nova visita deverá ser realizada à escola no mês de março, quando essa estará em pleno funcionamento.
- 8 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:
 - 8.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros, encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade, e que a escola passará a funcionar em novo prédio.
 - 8.2- Deve a mantenedora providenciar a instalação de playground, tendo em vista a oferta da Educação Infantil.
 - 8.3- Deve a mantenedora providenciar a limpeza imediata do pátio, bem como o cercamento desse, tendo em vista o início das atividades letivas no local e a segurança dos alunos.
 - 8.4- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar o encaminhamento de cópia do Anexo V da Resolução CME nº 12/2009 ao Conselho Municipal de Educação, na qual constem as informações sobre o novo prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9 - Recomenda-se:

- 9.1- Que a mantenedora encaminhe cópia da Proposta pedagógica ao Conselho Municipal de Educação tão logo esta esteja concluída e aprovada pelo órgão competente.
- 10 Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
 - a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental e para a oferta da Educação Infantil – Préescola.
 - Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger.
 - c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer, devendo encaminhar documento comprobatório do cumprimento da determinação prevista no subitem 8.1 a este Conselho até o dia 1º de março de 2013, bem como das determinações previstas nos subitens 8.2 e 8.3, até o dia 31 de julho de 2013, e no subitem 8.4, até o dia 30 de abril de 2013.
- 10 Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para:
 - a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 2 (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra "c" deste Parecer.
 - b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente Adriana Maria Coimbra Mostardeiro Amanda Gehlen Carine Kranz Jaime Victor Zanchet Lório José Schrammel Maria Ivone de Borba Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva, Presidente.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes.